



Rio de janeiro, 10 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 084/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Gustavo Pereira Loureiro, Dr. William Machado Lessa, Dr. Carlos Eduardo Gevaerd, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e Drª. Maria de Fatima Fontoura da Silva Assef, reuniu-se às 15 horas do dia 10 de abril de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 094/15

Denunciado: Jefferson da Silva Nascimento (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 22/03/2015

Representante legal dos denunciados: Drª. Debora Macintyre

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 095/15

Denunciado: Rafael Rebelo Magalhães (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série B

Data: 15/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente – Nomeado Defensor Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179919

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 096/15

Denunciado: Carlos Henrique Reis Santos (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data: 19/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente – Nomeado Defensor Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179919

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 097/15

1º Denunciado: São Gonçalo FC

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º Denunciado: Ricardo Guilherme Emerich (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 25/03/2015



Representante legal dos denunciados: Ausente – Nomeado Defensor Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179919 (por ambos)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à desclassificação do art. 213, II para o art. 211 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 098/15

Denunciado: Marcos Tuchler (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 250, 243-F e 258, todos na forma do 184 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/03/2015

Representante legal dos denunciados: Drª. Debora Macintyre

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Eduardo Abreu Biondi

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

A douta procuradoria requereu o aditamento do art. 250 para o 254 e do art. 243-F, caput, para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, suspenso em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do 183 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 099/15

Denunciado: Wallace da Silva Figueiredo (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 19/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida



Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

8) Processo: nº 100/15

Denunciado: Frank Gomes de Almeida Junior (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 21/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Presidente que aplicava 01 (uma) partida.

9) Processo: nº 101/15

1º Denunciado: Mauricio Rodrigues (Treinador do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Ceres FC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 22/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente – Nomeado Defensor Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179919

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao 1º denunciado do art. 258 para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$1.100,00 (mil e cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



10) Processo: nº 102/15

Denunciado: São Gonçalo FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente – Nomeado Defensor
Dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ: 179919

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi – Redistribuído para o Dr.
Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$125,00
(cento e vinte e cinco reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos
totalizando R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) quanto à
imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da
data da publicação.**

11) Processo: nº 103/15

1º Denunciado: Jorge Alexandre Paula Pinto (Treinador do São
Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Matheus Souza da Cruz (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (São
Cristóvão FR) e Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pelas defesas.

Depoimento pessoal: Jorge Alexandre Paula Pinto – RG: 5/C8365190 –
SSOP/SC

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que há aproximadamente
quatro anos é treinador; que nunca esteve neste Tribunal antes; que o
lance que ocasionou sua expulsão se deu em virtude do jogo estar com
placar de dois a um, a favor de sua equipe e aos quarenta e quatro do
segundo tempo o atleta de sua equipe estava indo em direção ao gol
tendo sido impedido pelo zagueiro da equipe adversária e que o árbitro
não marcou falta no lance; que falou de impulso para o árbitro “você tá

de sacanagem, que se você não marca este tipo de falta, você não marca nenhum tipo de falta"; que gesticulou de impulso no momento da não marcação da falta; que acredita que o árbitro estava aproximadamente cinco metros do lance; que o lance ocorreu há aproximadamente quinze metros do banco de reservas em que se encontrava; que em nenhum momento entrou dentro de campo."

Perguntado pelo Dr. Leonardo Rocha de Almeida, respondeu:

"Que acredita que o árbitro não estava com a visão encoberta no momento do lance."

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

"Que se arrepende de ter falado pelo fato de ser árbitro de futsal."

Perguntado pela defesa do CA Barra da Tijuca, respondeu:

"Que no lance da expulsão do atleta do Barra da Tijuca entende que houve falta; que entende que no lance houve uma falta normal de jogo, tendo em vista que o atleta chegou firme no lance."

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, na forma do 184 do CBJD. Vencido o Relator, que desclassificava do art. 254-A para o art. 254, caput e aplicava 01 (uma) partida e mais 01 (uma) partida no art. 258, também na forma do 184 do CBJD.

O Presidente requereu lavratura de acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ